



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensoria Pública Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 71 /2019

**DISCIPLINA AS REGRAS PARA O PREENCHIMENTO
DOS CARGOS DE SUPERVISÃO DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO CEARÁ.**

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,e,

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento dos cargos de supervisão nos órgãos de atuação da Defensoria Pública, nos termos do art. 22 e 27, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Ceará, constante da Resolução nº 72 de 18 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO a diretriz de conduzir a administração da DPGE com transparência e de forma democrática, possibilitando a participação dos Defensores Públicos nas decisões relevantes da instituição;

RESOLVE estabelecer regras gerais para o provimento do cargo de Supervisor(a) no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, nos seguintes termos:

Art. 1º - O(a) Supervisor(a) será escolhido, preferencialmente, de forma direta, pelos(as) Defensores(as) Públicos(as) do respectivo núcleo cuja quantidade de membro exceda a dois, por maioria de votos.

§ 1º - Nos núcleos que contarem com um(a) ou dois(uas) Defensores(as) Públicos(as), o(a) supervisor(a) será escolhido pela Defensoria Pública Geral.

§ 2º - Será aberto edital para o processo de indicação de supervisor(a) para o preenchimento da função no curso do mandato da Defensoria Pública Geral.

§ 3º - Poderá participar do processo de indicação à vaga de supervisor(a) o(a) Defensor(a) Público(a), titular ou designado(a), com atuação no respectivo núcleo.

§ 4º - Os(as) Defensores(as) Públicos(as) interessados(as) na função de supervisor(a), e que preencham os requisitos referidos, deverão apresentar requerimento pelo e-mail: supervisao@defensoria.ce.def.br, dirigido à Defensoria Pública Geral, até o dia 16 de dezembro de 2019, às 17h.

§ 5º - A indicação a ser realizada pelos(as) Defensores(as) Públicos(as) ocorrerá na forma presencial, sendo vedada procuração para tal fim.

§ 6º - A indicação será secreta e se dará em cédula de papel conforme anexo I.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete do Defensor Público Geral

§ 7º – Em caso de empate , caberá à Defensora Pública Geral a escolha do(a) supervisor(a).

§ 8º – Do processo de indicação de supervisor será lavrada ata, com a assinatura dos presentes, em sessão presidida pelos Coordenadores das Defensorias Públicas da Capital e do Interior ou por Defensor Público designado pelos mesmos.

§ 9º – É vedada a condução da sessão de indicação a que se refere o art. 1º, § 4º, desta norma ao(à) Defensor(a) Público(a) que estiver disponibilizando seu nome para a vaga de supervisor(a).

Art. 2º – Poderá o processo de indicação do(a) supervisor(a) ocorrer diretamente pelos membros do núcleo, por maioria, desde que seja preservada a prévia comunicação dos interessados e o direito de participação, com a comunicação da indicação à Coordenadoria correspondente, cuja comprovação deverá ser enviada através do seguinte e-mail: supervisao@defensoria.ce.def.br.

Parágrafo Único: O processo simplificado de indicação do(a) supervisor(a) prescindirá da observância dos parágrafos 4º, 6º e 7º do artigo anterior.

Art. 3º – Se não houver Defensores Públicos interessados no cargo de Supervisor, a Defensora Pública Geral nomeará diretamente o (a) Supervisor (a).

Art. 4º – O processo de indicação não retira da natureza da função do(a) supervisor(a) a livre nomeação e exoneração pela Defensora Pública Geral.

Art. 5º – Competem ao(à) Supervisor(a) as atribuições listadas abaixo, conforme disposto no art. 28 da Resolução 72/2013, sem prejuízo de suas atividades ordinárias:

I - orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos que atuem em sua área de competência;

II - integrar as atribuições próprias de Defensor Público;

III - orientar e supervisionar as atividades dos servidores e colaboradores lotados no núcleo;

IV - avaliar e remeter ao Corregedor-Geral relatório semestral dos Defensores Públicos em estágio probatório que atuem em sua área de competência;

V - zelar pelo cumprimento das normas da Instituição;

VI - planejar, organizar e estabelecer prioridades para propor ao Defensor Público-Geral sobre aquisição de bens móveis, material de consumo e despesas necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho em sua área de competência;

VII - solicitar aos Coordenadores das Defensorias Públicas materiais e equipamento indispensável à atuação dos Defensores Públicos, ressalvadas as solicitações diretas de material de expediente no almoxarifado;

VIII - elaborar e acompanhar o planejamento estratégico do núcleo sob sua supervisão;

IX - planejar e organizar os serviços auxiliares de apoio administrativo para bem atender às peculiaridades e às necessidades da administração e das atividades funcionais do núcleo e da



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**
Gabinete da Defensoria Pública Geral

comarca;

X - organizar a escala anual de férias dos Defensores Públicos atuantes na sua esfera de supervisão e remeter à Coordenadoria das Defensorias Públicas;

XI - anuir, quando for o caso, aos pedidos de ressalsa de férias feitos pelos Defensores Públicos que atuam no núcleo;

XII - organizar a escala de recesso forense e remeter à coordenadoria das Defensorias Públicas;

XIII - comunicar aos Coordenadores das Defensorias Públicas toda e qualquer irregularidade cometida por Defensor Público em atuação no Núcleo de que tenha conhecimento;

XIV - organizar as substituições e respondências dos Defensores Públicos lotados no Núcleo nos casos de eventuais impedimentos, observando as prescrições estabelecidas por lei e por resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública;

XV - representar o órgão de atuação em reuniões com a Administração Superior da Defensoria Pública-Geral do Estado;

XVI - representar o órgão de atuação perante autoridades públicas ou representantes de instituições privadas, comunicando ao Defensor Público-Geral;

XVII - elaborar minuta de convênios, contratos e parcerias dentro de sua esfera de atuação;

XVIII - elaborar anualmente o planejamento de atuação do núcleo, encaminhando ao Coordenador das Defensorias no início de cada ano;

XIX - realizar outras atividades pertinentes a sua área de competência Parágrafo único. Não sendo o supervisor de núcleo estável, a atribuição do inciso IV será exercida pelo coordenador das Defensorias Públicas da Capital e do interior;

Art. 6º – Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública Geral.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário constantes na Instrução Normativa de nº 13, de 08 de dezembro de 2015; de nº 17, de 27 de janeiro de 2016, de nº 18, de 18 de março de 2016 e de nº 25, de 18 de agosto de 2016.

Fortaleza, 05 de dezembro de 2019.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral
DPGE-CE